



PROTOCOLO	<b>1300401/2021</b>
INTERESSADO	<b>M. C. H</b>
ASSUNTO	<b>CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO. REMUNERAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO.</b>
<b>DELIBERAÇÃO Nº 0056/2022 - CEP</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP, reunida ordinariamente em Fortaleza-CE, realizada através de vídeoconferência conforme Portaria CAU/CE nº 007/2020, no dia 25 de julho de 2022, no uso das competências que lhe confere o art. 95 do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando questionamento do setor de Análise do CAU/CE sobre a necessidade de o atestado declarar o valor referente à remuneração do cargo ou função para fins de emissão de CAT-A, uma vez que, a interessada realizou a atividade atestada investida em um cargo ou função junto à contratante, conforme dispõe o atestado, presumindo, portanto, que o valor informado no RRT corresponde à remuneração percebida pela interessada; e

Considerando que o valor é um dado exigido no atestado conforme art. 15 da Resolução CAU/BR nº 93.

#### **DELIBEROU:**

1) Que, quando constatado que a atividade atestada for realizada por profissional investido em um cargo ou função na Pessoa Jurídica que expediu o atestado, o profissional (na qualidade de empregado/servidor/funcionário) deverá anexar, ao processo da CAT-A, a cópia do corresponde RRT de Cargo ou Função devidamente efetuado, caso em que não será obrigatório constar o valor da obra/serviço no atestado. Caso o RRT vinculado à CAT-A a que se refere o art. 13, I, da Resolução CAU/BR nº 93, já possua o campo EMPRESA CONTRATADA e esta seja a mesma empresa que expediu o atestado, não será obrigatória a apresentação do RRT de Cargo ou Função supramencionado.

2) Que, quando o atestado se referir a profissional que seja o sócio/proprietário cadastrado no Quadro de Sócios da Pessoa Jurídica que expediu o atestado, deverá, obrigatoriamente, informar o valor da obra/serviço no atestado, conforme art. 15 da Resolução CAU/BR nº 93. O Quadro de Sócios a que se refere este item é aquele disponível no ambiente público no sítio oficial da Receita Federal do Brasil.

Fortaleza, 25 de julho de 2022.

Considerando a Deliberação DPOCE nº 113-03/2021, que trata da adoção do trabalho remoto; considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde de conselheiros, convidados e colaboradores do CAU/CE e considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

**Rafael Soares Eduardo**  
**Coordenador da CEP do CAU/CE**



## 7ª Reunião Ordinária da COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CAU/CE

Reunião por Videoconferência

Folha de Votação

Função	Conselheiros	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coord.	Rafael Soares Eduardo	x			
Membro	Lucilla Maia Santos Rocha	x			
Membro	Brenda Rolim Chaves				x

### Histórico da votação:

7ª Reunião Ordinária da COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CAU/CE

Data: 25 de julho de 2022

Matéria em votação: CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO.  
REMUNERAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO.

Resultado da votação:

Sim ( 2 ) Não ( 0 ) Abstenções ( 0 ) Ausências ( 1 ) Total ( 3 )